Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 465, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta o relacionamento entre a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e as fundações de apoio autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), à prestação de serviços que envolva contratação ou convênio com fundação de apoio e a concessão de bolsas em projetos e revoga as Resoluções CONSUNI/UNIPAMPA nº 323/2021 e nº 384/2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 127ª Reunião Ordinária, realizada via webconferência no dia 26 de fevereiro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral) e pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o processo nº 23100.007439/2019-59,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As fundações autorizadas como instituições de apoio à UNIPAMPA devem ser registradas e credenciadas no MEC/MCTI, em consonância com os Arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 2010, com a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 475/2008 e devem constar como fundações de apoio de universidades federais.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DOS PROJETOS

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se projeto o esforço temporário que tem como finalidade um resultado único, pode ter caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado ou não a um programa.

Parágrafo único. No âmbito da UNIPAMPA, os projetos classificam-se pelas naturezas:

I - Projeto de Ensino: cujo objetivo vai ao encontro da formação do conhecimento e que se relacionam aos cursos da UNIPAMPA bem como ao atendimento de demandas da comunidade externa;

II - Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico: cujo objetivo vai ao encontro de atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica, propostos por pesquisadores da UNIPAMPA.

III - Projeto de Extensão: cujo objetivo vai ao encontro de atividades relacionadas à realidade social, de natureza acadêmica, intercambiário, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico; que envolva transferência à comunidade do conhecimento produzido na UNIPAMPA e o alcance dos preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - Projeto de Desenvolvimento Institucional: cujo objetivo vai ao encontro de atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional, nos termos definidos no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, inclusive suas vedações;

V - Projeto de Inovação: cujo objetivo vai ao encontro de atividades que visam uma invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores; e

VI - Projeto de Empreendedorismo: cujo objetivo vai ao encontro de atividades que buscam gerar soluções de sensibilização, estímulo e promoção da cultura empreendedora, visando a transformação do conhecimento técnico e científico em novos negócios, de forma a atender às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 3º A UNIPAMPA poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei 14.133 de 2021 por prazo determinado, com as fundações de apoio autorizadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica em consonância com os Decretos nº 7.423, de 2010, e nº 8.240, de 2014.

§ 1º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pela UNIPAMPA com as fundações de apoio autorizadas bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 2º Os respectivos planos de trabalho deverão indicar, com clareza, o núcleo do objeto de cada projeto ou contrato.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial que possam contribuir para a melhoria das condições da UNIPAMPA, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas da UNIPAMPA, nas coordenadorias de curso, em laboratórios ou grupos de pesquisa ou por iniciativa individual de servidores.

§ 2º As cargas horárias referentes à participação de servidores em projetos tratados neste artigo deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino, inovação e empreendedorismo ou como atividade administrativa, conforme sua natureza, e registradas em conformidade com as resoluções normativas vigentes, e contarão para o cumprimento de sua jornada de trabalho, desde que não sejam remuneradas pela fundação de apoio, ressalvadas as disposições do art. 21, § 4º da Lei nº 12.772, de 2011, do art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994, do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 2010, ou no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 3º As atividades descritas neste artigo devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares da instituição.

§ 4º A atuação de fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á a obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 5ª A atuação da fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios da UNIPAMPA ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade do ensino na UNIPAMPA, nos termos do Decreto nº 8.241, de 2014.

§ 6º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no caput deste artigo, serão registrados pelo Setor de Patrimônio do campus da UNIPAMPA onde a ação é coordenada e executada, como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas da UNIPAMPA que disciplinam matéria patrimonial.

§ 7º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação de fundações de apoio devem ser baseados em planos de trabalho que contenham os itens definidos no § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e no art. 39 desta Resolução.

§ 8º Deve haver incorporação à conta de recursos próprios da instituição apoiada de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 7º, observada a legislação orçamentária, nos termos do § 13, do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 5º Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas seguirão os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 2010, e no art. 22 do Decreto nº 8.240, de 2014.

Art. 6º A UNIPAMPA poderá celebrar convênios ou contratos com as fundações de apoio autorizadas para a gestão administrativa e financeira dos projetos ou ações firmadas com instituições públicas ou privadas nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a UNIPAMPA repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados de projetos, convênio ou contrato celebrado com as instituições públicas ou privadas, observadas as vedações constantes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do citado art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 7º Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se refere esta Resolução serão classificados nas seguintes modalidades:

I - contratação pela UNIPAMPA de fundação para dar apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre a UNIPAMPA e instituições públicas ou privadas;

II - contratação pela UNIPAMPA de fundação de apoio para a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;

III - contratação pela UNIPAMPA de fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos de prestação de serviços;

IV - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, a fundação de apoio autorizada e a UNIPAMPA, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;

V - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre a fundação de apoio autorizada e os agentes externos, tendo na coordenação servidores docentes ou técnico-administrativos da UNIPAMPA;

VI - contratação, pela UNIPAMPA, de fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos que visem a transferência de tecnologia ou know-how; e

VII - contratação, pela UNIPAMPA, de fundação de apoio para gestão administrativa e financeira de produtos e subprodutos de origem animal, vegetal e oriundos de atividades laboratoriais resultantes do processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º Os projetos, as ações e as parcerias previstas neste artigo, os contratos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma fundação de apoio e terceiros deverão ter o objeto compatível com as finalidades da UNIPAMPA, ser, obrigatoriamente, registrados em plataforma oficial para registro de projetos da UNIPAMPA e aprovados por comissão/conselho competentes das áreas afins.

§ 2º Os projetos de ensino, pesquisa, inovação, empreendedorismo, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e ações de extensão, com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, devem ter a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de servidores e discentes vinculados à UNIPAMPA, com exceção de projetos e ações multi-institucionais em consonância com o § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 3º Os valores correspondentes aos pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias previstos nos incisos III, IV, V e VI deste artigo devem ser repassados à conta de recursos próprios da UNIPAMPA, na forma da legislação orçamentária.

§ 4º A proporção de participação de pessoal vinculado à UNIPAMPA de que trata o § 2º poderá ser reduzida, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pela respectiva comissão/conselho competente, desde que não ultrapasse o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio em consonância com o § 4º e 5º, ambos do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 5º Em todos os projetos, deve ser incentivada a participação de discentes de graduação e de pós-graduação.

Art. 8º Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no art. 7º, a fundação de apoio contratada poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem da UNIPAMPA, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e à execução do projeto nos termos do § 1º e § 2º do art. 9º do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§ 2º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da administração pública direta ou de órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no caput deste artigo, se assim permitirem os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 9º Do valor integral de receita dos projetos será previsto o ressarcimento à fundação de apoio, no valor máximo de 15%, conforme legislação, à título de despesa administrativa, conforme expressamente demonstrado no respectivo plano de trabalho, em cada projeto, e será ressarcido de forma proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento em consonância com o item II do §1° do Art. 38 da Portaria Interministerial n° 424 de 30 de Dezembro de 2016.

Art. 10. Do valor de receita total de cada projeto deverão ser previstos os seguintes ressarcimentos:

I - à UNIPAMPA, no valor de até 7,5%, destinado às atividades institucionais de desenvolvimento e qualificação de:

a) ações de ensino de graduação e pós-graduação;

b) ações de extensão;

c) ações de pesquisa;

d) ações de assistência estudantil;

e) processos de formação de pessoas;

f) ações de inovação e empreendedorismo;

g) ações de internacionalização; e

h) processos de gestão.

II - às unidades acadêmicas diretamente envolvidas no projeto, no valor de até 7,5%, no máximo, restrito às mesmas atividades descritas no item I.

Parágrafo único. O ressarcimento total à universidade poderá ultrapassar o limite de 15%, desde que essa previsão esteja expressamente contemplada pela entidade financiadora do projeto. Nestes casos, deverá ser mantida a divisão igualitária entre a UNIPAMPA e suas unidades acadêmicas, sendo o uso dos recursos restrito às mesmas atividades descritas no item I.

Art. 11. O percentual e a forma de distribuição dos recursos a serem destinados para as ações descritas no art. 10º deverão ser regulamentados por normativa específica, expedida pela Reitoria.

Parágrafo único. Nos projetos que envolvam potencial tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior da UNIPAMPA na forma da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e de acordo com a previsão dos § 1° e 2° do Art 6° da Lei 8.958 de 20 de Dezembro de 1994.

Art. 12. A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre a UNIPAMPA e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e determinada no cronograma de atividades constante no plano de trabalho devidamente registrado na plataforma oficial para registro de projetos da UNIPAMPA e Plataforma + Brasil (Siconv).

Art. 13. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio autorizada deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, que pode ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 14. A UNIPAMPA autorizará a participação de seus servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de que trata o Art. 7º, atendendo o que segue:

I - a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos deverá ser aprovada pela sua chefia imediata; e

II - professores em regime de Dedicação Exclusiva (DE) poderão participar em até 28 (vinte e oito) horas semanais remuneradas na média do semestre em projetos contratados com as fundações de apoio.

§ 1º A participação do servidor no projeto ou na ação deverá ter a aprovação do órgão público de origem.

§ 2º A participação de servidores definidos no caput deste artigo em atividades previstas nesta resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º Nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994, as fundações de apoio não poderão:

a) contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações e ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;

b) contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista, seu dirigente, servidor das IFES e demais ICTs e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e

c) utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação e empreendedorismo.

§ 4º Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 2º da Lei nº 8.958, de 1994.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 15. Os projetos com fundações de apoio poderão contar com discentes da UNIPAMPA ou de outra instituição de ensino vinculados a projetos institucionais devidamente aprovados conforme legislação pertinente, em consonância com o art. 4º-B da Lei nº 8.958, de 1994.

Parágrafo único. Discentes de outras instituições poderão participar de projetos executados com Fundações de Apoio na UNIPAMPA respeitado sempre o limite de ⅔ dos participantes vinculados à UNIPAMPA, conforme estabelecido no § 3° do Art 6° do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

Art. 16. Quando houver a participação discente nas ações interinstitucionais, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deverá estar explícita na proposta da atividade, com a respectiva carga horária e o plano de atividades, devidamente registrados na plataforma oficial para registro de projetos da UNIPAMPA.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 17. São consideradas atividades de prestação de serviços na UNIPAMPA aquelas que, sem prejuízo das leis vigentes, quando utilizando a disponibilidade de recursos existentes na Universidade, atendem as necessidades de terceiros (entidades públicas ou privadas) nos termos da Lei nº 10.973, de 1994, e em consonância com a Política de Inovação da UNIPAMPA.

Art. 18. As atividades de prestação de serviços da UNIPAMPA respeitarão sua vocação científica, cultural e artística, e atenderão as necessidades do processo de ensino, pesquisa, inovação, extensão e empreendedorismo, devendo estar diretamente vinculadas a essas atividades afins.

Art. 19. A UNIPAMPA considera como prestação de serviços:

I - as consultorias, compreendidas como análise e emissão de pareceres, acerca de situações ou temas específicos;

II - as assessorias, compreendidas como assistência ou auxílio técnico em assunto específico ou especializado;

III - os laudos técnicos, compreendidos como auditorias, exames, perícias, laudos realizados em empresas nacionais e laboratórios, acerca de situações ou temas específicos ou especializados;

IV - as capacitações, compreendidas como treinamentos, capacitações e desenvolvimento de recursos humanos em assuntos específicos ou especializados; e

V - outras espécies de serviços voltados ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, à extensão universitária e à inovação realizados pela UNIPAMPA.

Art. 20. Consideram-se serviços técnicos especializados os serviços que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.

Art. 21. O desenvolvimento dos projetos constitui-se em instrumento de apoio e incentivo para:

a) o ensino, por meio da formação e capacitação de recursos humanos;

b) a pesquisa, por meio da execução de pesquisas científicas;

c) a extensão, por meio da interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio, à disseminação e ao aprimoramento do conhecimento; e

d) o desenvolvimento institucional, por meio da participação em programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infraestrutural, que levem à melhoria das condições da instituição para o cumprimento da sua missão;

e) inovação, por meio da execução de pesquisas tecnológicas e sociais inovadoras;

f) empreendedorismo, por meio de estímulo à transformação do conhecimento técnico e científico em novos negócios visando o desenvolvimento regional.

Art. 22. A UNIPAMPA poderá ser ressarcida das despesas geradas pelas atividades ligadas ao cumprimento de convênios e contratos ou outro instrumento legal firmado para a prestação de serviços.

Art. 23. Poderão ser consideradas despesas na execução das atividades de prestação de serviços, devidamente detalhados quanto a sua especificação e necessidade:

I - os recursos humanos, compreendidos como o pessoal da equipe necessário para alcançar os objetivos e resultados esperados do projeto. O custo unitário (H/h) de cada membro da equipe não deverá incluir taxas, entretanto poderá incluir as parcelas referentes aos impostos e encargos. As horas alocadas para cada membro da equipe estão limitadas ao tempo comprovadamente dedicado ao projeto;

II - os serviços terceirizados, compreendidos como os serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para realizar parte dos objetivos de um projeto, de caráter eventual, inclusive obras e adequações na infraestrutura;

III - as despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalação necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos;

IV - os materiais de consumo, compreendidos como os materiais para a execução do projeto, as licenças de software, os componentes e/ou peças de reposição e outros bens perecíveis;

V - os materiais permanentes, compreendidos como os materiais e os equipamentos para a execução do projeto, tais como material bibliográfico, dispositivos e/ou equipamentos eletroeletrônicos e de informática;

VI - as viagens e diárias, compreendidas como as passagens, taxas de embarque, a locação ou o uso de veículos, a hospedagem e as refeições vinculados às atividades do projeto;

VII - outros, como serviços de registro de propriedade intelectual e patentes, comunicação, impressão, encadernação, fretes, locação de equipamentos, taxas de inscrição para participação de membros da equipe técnica executora do projeto em eventos (congressos, simpósios, conferências); e

VIII - os produtos e subprodutos oriundos de atividades desenvolvidas de atividades agropecuárias, laboratoriais e de outros órgãos institucionais.

Parágrafo único. Os valores devem ser balizados pela média de preços praticada nas regiões onde os projetos serão executados.

Art. 24. Os recursos financeiros deverão ser supervisionados pela UNIPAMPA, diretamente executados ou por meio de fundações de apoio devidamente credenciadas ou autorizadas para esse fim.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E PAGAMENTOS

Art. 25. As fundações de apoio contratadas para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o art. 7º poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994, no art. 7º do Decreto nº 7.423, de 2010, ou no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, a servidores públicos federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações multi-institucionais devidamente aprovados pela UNIPAMPA, se a fonte de recursos assim permitir.

Art. 26. As fundações de apoio à UNIPAMPA poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos regulares da UNIPAMPA ou de outra instituição de ensino

vinculados a projetos institucionais devidamente aprovados conforme legislação pertinente, em consonância com o art. 4º-B da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas como bolsa de estágio, na forma de bolsa de monitoria e bolsa acadêmica (ensino, pesquisa, inovação, extensão e empreendedorismo).

§ 2º Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível pagas por fundação de apoio aos discentes da UNIPAMPA.

§ 3º Não será considerado acúmulo de bolsa o recebimento de recursos provenientes da política de assistência estudantil que visam à permanência do discente na instituição para fins do cumprimento das etapas acadêmicas.

§ 4º Os bolsistas serão selecionados mediante processo seletivo próprio pelo coordenador da proposta.

§ 5º Os bolsistas não poderão ter vínculo de consanguinidade ou de afinidade, até o terceiro grau, com o coordenador da proposta.

§ 6º A concessão de bolsas a pessoas externas à comunidade acadêmica da UNIPAMPA ocorrerá por meio de processo seletivo específico para este fim, previamente justificada e prevista dentro das seguintes situações: (Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 485, de 2026)

a) nos casos em que, realizado o processo seletivo público, não houver candidato selecionado pertencente à comunidade acadêmica interna (discentes, docentes ou técnicos); (Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 485, de 2026)

b) nos casos em que, a depender da natureza do projeto, seja necessária e justificada a participação de pessoa externa, em razão de sua atuação ou conhecimento específico em que a comunidade da Unipampa não possa atender a demanda, inclusive em projetos que envolvam cooperação internacional com participantes estrangeiros, pessoas pertencentes a grupos minoritários, diferenças étnicoraciais ou comunidades detentoras de saberes tradicionais, se assim declarado pelo coordenador do projeto. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 485, de 2026)

§ 7º A participação e a concessão de bolsa a pessoa externa deverão estar expressamente previstas e devidamente justificadas no plano de trabalho do projeto registrado na UNIPAMPA, com a descrição das atividades a serem desenvolvidas. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 485, de 2026)

Art. 27. Os valores de referência máximos e mínimos para as bolsas destinadas a servidores e discentes da UNIPAMPA e de outras instituições, desde que participantes das equipes executoras dos projetos, serão determinados através de regulamento próprio emitido pela reitoria da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 28. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição.

§ 1º O controle dos valores recebidos é de responsabilidade do servidor, o qual deverá informar à UNIPAMPA mensalmente os valores recebidos de bolsas e outros rendimentos, através de um sistema informatizado unificado, para fins de monitoramento da remuneração total mensal.

§ 2º Cabe à PROGEPE atestar se o valor informado não excede ao maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição.

Art. 29. As bolsas de que trata o art. 26 deverão estar associadas a projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão, empreendedorismo ou desenvolvimento institucional, aprovados conforme normatização pertinente da UNIPAMPA.

Parágrafo único. As cargas horárias associadas a projetos e ações com concessão de bolsa ou outra forma de remuneração devem ser contabilizadas entre as atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e empreendedorismo como horas no plano de trabalho, deverão ser declaradas em documento específico e estarão condicionadas à autorização da chefia imediata, conforme formulário específico encaminhado para a respectiva área de pessoal da unidade.

Art. 30. No caso de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, inovação extensão, empreendedorismo e gestão, estas poderão ser caracterizadas como doação civil aos servidores públicos, para fins de isenção de imposto de renda, quando recebidas exclusivamente para esse fim e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços, conforme art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995.

Art. 31. Na contratação de pessoal externo à UNIPAMPA como serviço de pessoa física para atuar na equipe técnica executora de projetos, devem ser observadas as tabelas de remuneração dos sindicatos das categorias profissionais, para definição dos valores a serem percebidos a título de remuneração.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NOS PROJETOS

Seção I

Do coordenador do projeto

Art. 32. Coordenador do projeto é o servidor público vinculado ao quadro funcional da UNIPAMPA, podendo pertencer às unidades acadêmicas, às pró-reitorias ou outras unidades administrativas, o qual será responsável pela formulação e pelo progresso do projeto, com a principal atribuição, entre outras, de atuar na organização e estruturação metódica de sua execução.

Parágrafo único. O coordenador substituto deverá assumir todas as responsabilidades do coordenador do projeto, quando da sua ausência, e auxiliá-lo em todas as atividades durante a execução e prestação de contas do projeto.

Art. 33. Compete ao coordenador do projeto a elaboração de toda documentação necessária para contratação da fundação de apoio, cumprimento do objeto contratado e correta utilização dos recursos financeiros destinados a sua execução.

Art. 34. Constituem atribuições do coordenador do projeto e, subsidiariamente, do coordenador substituto:

I - assumir a responsabilidade técnica do projeto, a execução e o compromisso de cumprir os prazos previstos no cronograma das atividades;

II - solicitar às fundações de apoio autorizadas para a gestão dos projetos orçamentos referentes aos custos administrativos para sua execução;

III - conforme os orçamentos fornecidos, indicar qual fundação de apoio autorizada pela UNIPAMPA fará a gestão administrativa e financeira do projeto a ser executado;

IV - responsabilizar-se pela plena execução do projeto, conforme estabelecido em seu projeto básico e plano de trabalho;

V- enviar para a fundação de apoio, após a assinatura do convênio/contrato, as cópias do projeto básico e plano de trabalho, assim como demais documentos necessários à boa gestão dos recursos administrados;

VI - inteirar-se dos procedimentos de contratação de serviços por meio de fundação de apoio;

VII - expedir as solicitações de compra/serviço de acordo com os procedimentos da fundação de apoio;

VIII - responsabilizar-se pelo pleno cumprimento de todas as metas e etapas de execução do projeto;

IX - manter o fiscal do projeto informados da execução do objeto;

X - responsabilizar-se pelas providências necessárias para formalização de toda e qualquer alteração durante a execução do projeto, as quais deverão ser instruídas com documentação pertinente e encaminhadas ao Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio;

XI - atentar para o vencimento do convênio/contrato, bem como do Termo de Execução Descentralizada (quando couber), sendo de sua responsabilidade a solicitação de prorrogação deste último no órgão descentralizador do recurso, quando necessário;

XII - encaminhar ao Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio, nos casos de solicitação de prorrogação de convênio/contrato e de apostilamento, a documentação necessária para sua formalização acompanhada das devidas comprovações e justificativas;

XIII - manter, junto com o fiscal do convênio/contrato, livro de registro de todas as movimentações financeiras do projeto bem como a guarda de toda a documentação que originou cada movimentação, a qual deverá, ao término do projeto, ser anexada à prestação de contas;

XIV - fornecer, sempre que solicitado pelo Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio, informações relativas ao andamento e à execução do projeto, assim como prestações de contas parciais;

XV - enviar anualmente, assim que solicitado pelo Núcleo de Relacionamento com Fundação de Apoio, avaliação de desempenho da fundação de apoio baseada em indicadores e parâmetros objetivos, a qual deverá demonstrar os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

XVI - providenciar, ao término do projeto, o registro de aquisições de bens patrimoniais, conforme a legislação e as regulamentações internas da UNIPAMPA; e

XVII - elaborar, junto com o fiscal do convênio/contrato, relatório final de prestação de contas.

Seção II

Do fiscal

Art. 35. Fiscal do convênio/contrato é o agente, representante da Administração Pública, especialmente designado para fiscalizar a execução do projeto e as despesas realizadas pela fundação de apoio.

Art. 36. Para fiscal titular e suplente do convênio/contrato serão indicados dois servidores pelas chefias de hierarquia imediatamente superior ao coordenador do projeto.

Parágrafo único. O fiscal suplente deverá assumir todas as responsabilidades do fiscal titular quando de sua ausência.

Art. 37. Constituem atribuições do fiscal:

I - monitorar a execução do convênio/contrato, de acordo com o previsto no projeto básico e plano de trabalho, assim como nas cláusulas contratuais;

II - comunicar ao coordenador do projeto as ocorrências do não cumprimento previsto nos termos do convênio/contrato;

III - responsabilizar-se pelo recebimento e ateste das notas fiscais bem como verificar se os serviços ou produtos entregues guardam conformidade com o estabelecido no contrato;

IV - avaliar, durante a execução do convênio/contrato, a regularidade da prestação do serviço e formular as notificações quando necessário, para correção de eventuais inadequações;

V - documentar, em caso de descumprimento contratual por parte da fundação de apoio, as tentativas inexitosas de negociação amigável e demais notificações enviadas, além de encaminhar toda documentação ao Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio, para abertura de processo administrativo sancionador no setor competente da PROPLADI;

VI - observar as disposições do Manual de Contratos Públicos da UNIPAMPA, que tratam sobre procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos;

VII - receber e analisar a prestação de contas final apresentada pela fundação de apoio e solicitar ajuste caso encontre alguma inconsistência;

VIII - encaminhar ao Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio a prestação de contas para conferência, instruída com o relatório final, no qual deverá constar parecer para atestar a regularidade de todas as despesas realizadas pela fundação de apoio, o tombamento tempestivo dos bens adquiridos e qualquer ressalva ou apontamento que julgar necessário; e

IX - manifestar-se quanto às solicitações requeridas pelo Coordenador, as quais têm por objetivo alterar qualquer item do projeto, inclusive no que diz respeito à aditivação ou supressão do convênio/contrato.

Seção III

Do Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio

Art. 38. Constituem atribuições do Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio:

I - recepcionar e analisar as solicitações de contratação de fundação de apoio previamente autorizadas e dar encaminhamento necessário para sua formalização;

II - juntar ao processo de solicitação de contratação de fundação de apoio toda documentação que for de sua competência para formalização do certame;

III - solicitar ao coordenador do projeto qualquer ajuste ou documento que se julgue necessário ao processo, no decorrer seja da contratação de fundação de apoio, seja da execução do projeto,seja da prestação de contas;

IV - encaminhar ao coordenador do projeto digital documentação para conhecimento ou que a guarda seja de sua responsabilidade;

V - conferir os requisitos formais da prestação de contas e dar o devido encaminhamento aos setores competentes, para a análise orçamentária, financeira, contábil, legal e técnica do projeto;

VI - quando houver litígio dos aspectos relacionados ao projeto, intermediar as relações entre a fundação de apoio e a coordenação do projeto;

VII - definir e aperfeiçoar os procedimentos formais do processo que envolvam contratação e execução do projeto;

VIII - atualizar o site da UNIPAMPA, na aba Fundações de Apoio, bem como disponibilizar todos os procedimentos e fluxos adotados pelo Núcleo;

IX - disponibilizar os relatórios de prestação de contas para acesso no sítio do Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio;

X - verificar a possibilidade de execução do projeto por meio da contratação de fundação de apoio;

XI - verificar a composição da equipe técnica executora, conforme art. 6º, §3º do Decreto nº 7.423, de 2010; e

XII - consultar previamente a PROINOVE para manifestação técnica em projetos que envolvam propriedade intelectual.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do projeto

Art. 39. Previamente ao encaminhamento do processo para a contratação de fundação de apoio, o coordenador deverá submeter o projeto à plataforma oficial para registro de projetos da UNIPAMPA, para aprovação pelas comissões/conselhos competentes de sua área afim.

Parágrafo único. P rojetos que envolvam seres humanos, animais ou manipulação de produtos que requeiram cuidados especiais, de acordo com a Legislação, deverão ser submetidos à respectiva comissão de ética da UNIPAMPA (Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA).

Art. 40. Todas as parcerias com inventores independentes e organizações públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, produtos, processos ou serviços, bem como atividades que favoreçam a implantação de ambientes inovadores e a disseminação do empreendedorismo tecnológico serão submetidas previamente à PROINOVE para manifestação técnica sobre a propriedade intelectual.

Art. 41. A solicitação de contratação de fundação de apoio deverá ser encaminhada ao Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio pelo coordenador do projeto após o registro deste, já autuada como processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com a seguinte documentação, entre outras que sejam necessárias:

I - plano de trabalho nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994, no qual sejam precisamente definidos:

a) objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

b) os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994, observado o art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004, para assegurar a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas;

c) os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, informados os valores das bolsas a serem concedidas;

d) pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso; e

e) despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;

II - cópia do projeto aprovado no órgão/instituição financiador(a);

III - cópias das atas de aprovação para execução de projeto e número de registro do projeto na plataforma oficial para registro de projetos da UNIPAMPA;

IV - projeto básico, para projetos da área de Engenharia;

V - declaração de verba descentralizada (quando couber);

VI - solicitação para contratação da fundação de apoio, para verificação da possibilidade de execução do projeto;

VII - comprovação dos orçamentos dos custos administrativos realizados junto às fundações de apoio credenciadas/autorizadas;

VIII - proposta de trabalho da fundação de apoio com o detalhamento do cálculo do valor a ser cobrado pela gestão/serviço prestado ao projeto; e

IX - direitos de propriedades intelectuais sobre as tecnologias desenvolvidas e dos seus ganhos econômicos.

§1º No caso de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Projeto de Inovação, os seus respectivos instrumentos jurídicos deverão prever mecanismos que promovam a retribuição dos resultados gerados pela UNIPAMPA, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§2º O instrumento jurídico do projeto que envolve a situação citada no §1º, deverá disciplinar a percepção dos resultados gerados, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Seção II

Do termo aditivo e do apostilamento

Art. 42. Serão formalizados termos aditivos aos convênios/contratos com fundação de apoio nos casos de necessidade de prorrogação da vigência contratual ou então quando houver acréscimo ou supressão de valores do projeto.

§ 1º Os pedidos para a formalização dos termos aditivos deverão ser encaminhados pelo coordenador, com a ciência do fiscal do projeto, ao Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para situações de prorrogação da vigência.

§ 2º Em casos de alterações que impactem diretamente a execução e/ou o orçamento do projeto, caberá ao coordenador encaminhar o projeto com as alterações para nova aprovação nas Comissões/Conselhos competentes de suas áreas afins, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 43. O apostilamento de convênio/contrato será feito quando houver necessidade de alterações que não modifiquem o objeto contratado, a sua vigência nem alterem o valor final do convênio/contrato.

Art. 44. O rito e a documentação necessária para a formalização do termo aditivo e apostilamento estarão dispostos no site da UNIPAMPA, na aba fundações de apoio, e é responsabilidade do coordenador do projeto observar e respeitar toda a formalidade ali descrita.

Art. 45. Não será aceita pelo Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio a solicitação de termo aditivo ou apostilamento encaminhada de forma diversa da tramitada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou que for enviada em documento que não seja original ou sem as devidas assinaturas.

Art. 46. Toda solicitação de termo aditivo ou apostilamento que for encaminhada, de forma incompleta, ao Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio, será remetida ao responsável, novamente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo de responsabilidade do coordenador do projeto providenciar sua complementação.

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS

Art. 47. O prazo mínimo para o recebimento de solicitação e documentação pelo Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio será de:

I - nova contratação de fundação de apoio: 90 (noventa) dias antes da data estimada para o início da vigência do convênio/contrato; e

Ii - termo aditivo: 30 (trinta) dias para situações de prorrogação da vigência e de 90 (noventa) dias para demais termos.

Art. 48. O coordenador do projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias para envio da avaliação de desempenho da fundação de apoio, contados a partir do dia seguinte da data de envio da solicitação pelo Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio.

Art. 49. A coordenação do projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias para enviar a prestação de contas ao Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio, contados a partir do envio pela fundação de apoio.

Art. 50. Em casos de urgência ou excepcionais, o Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio poderá aumentar ou diminuir os prazos estabelecidos neste capítulo, mediante ciência da Coordenação do Projeto.

Art. 51. Inexistindo preceito legal, prazo determinado nesta Resolução ou solicitações de outros órgãos que necessitem de retorno urgente, será de 5 (cinco) dias o prazo para envio de qualquer documentação requerida pelo Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio a cargo do fiscal ou coordenador do projeto.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da prestação de contas parcial

Art. 52. Caberá ao coordenador do projeto, semestralmente, elaborar e encaminhar ao Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio, relatório de prestação de contas parcial, informando:

I - as atividades executadas;

II - o alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III - as despesas decorrentes do projeto, comprovadas com documentos fiscais;

IV - os pagamentos realizados a pessoas jurídicas identificadas pelo seu nome e CNPJ;

V - os pagamentos realizados, sob qualquer forma, a pessoas físicas identificadas pelo seu nome e CPF;

VI - os resultados obtidos; e

VII - demais informações necessárias.

Art. 53. O relatório mencionado no art. 52 deverá ser aprovado pelo fiscal do projeto.

Art. 54. Os relatórios de prestação de contas deverão estar disponíveis para acesso no sítio do Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio.

Art. 55. A fundação de apoio deverá emitir, semestralmente, relatório com a estrutura mencionada no art. 52, podendo ser complementado com as informações que julgue necessárias.

Art. 56. Os relatórios parciais deverão ser analisados pelo Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio (PROPLADI) quanto aos requisitos formais, pela Coordenadoria de contabilidade e finanças (PROPLADI) quanto ao seu teor contábil e quanto à conformidade dos dados apresentados, bem como a compatibilidade com as informações fornecidas pela fundação para o mesmo período, por Comissão Permanente nomeada mediante Portaria, constituída por servidores da PROPLADI, PROPPI, PROEC, PRODAE, PROINOVE, PROGRAD e PROGEPE.

Art. 57. No caso da não apresentação do relatório parcial ou detecção de inconformidades no convênio ou contrato, caberá ao fiscal, mediante manifestação formal, a decisão sobre o sobrestamento do projeto, que deverá ser encaminhado à pró-reitoria afim, para manifestação, e ao Conselho de Campus, para ciência.

Parágrafo único. Além da prestação contas semestral, poderá haver, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas do convênio ou contrato em consonância com o art. 78 da Lei nº 4.320/64.

Seção II

Da prestação de contas final

Art. 58. A fundação de apoio enviará a prestação de contas final à coordenação do projeto no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio/contrato ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 59. O coordenador e o fiscal do projeto deverão elaborar relatório final de avaliação, especificando o alcance de todas as metas quantitativas constantes no plano de trabalho e projeto básico e, ainda, relacionar todos os bens adquiridos no âmbito de sua execução.

Art. 60. O fiscal do projeto deverá elaborar parecer nos termos do art. 38, inciso V desta Resolução.

Art. 61. Toda documentação referente à prestação de contas deverá ser inserida ao processo e, em seguida, ser encaminhada ao Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do envio pela fundação de apoio.

Art. 62. A prestação de contas final deverá ser instruída, com a seguinte documentação:

I - demonstrativos de receitas e despesas;

II - cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio;

III - relação de pagamentos a pessoas jurídicas e físicas, discriminando, nesta última, as respectivas cargas horárias e dados de seus beneficiários;

IV - cópias de guias de recolhimentos;

V - atas de licitação ou chamamentos públicos;

VI - relatório final de prestação de contas elaborado pelo coordenador e fiscal do projeto;

VII - parecer final formulado pelo fiscal do convênio/contrato; e

VIII - demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 63. Os relatórios de prestação de contas finais deverão ser analisados pelo Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio (PROPLADI) quanto aos requisitos formais, pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (PROPLADI) quanto ao seu teor contábil e quanto à conformidade dos dados apresentados bem como a compatibilidade com as informações fornecidas pela fundação para o mesmo período, por Comissão Permanente nomeada mediante Portaria, constituída por servidores da PROPLADI, PROPPI, PROEC, PRODAE, PROINOVE, PROGRAD e PROGEPE.

Parágrafo único. A regularidade da prestação de contas é de responsabilidade do coordenador e do fiscal do projeto, bem como a regular aplicação dos recursos e a fiscalização do objeto contratado.

Art. 64. A Comissão permanente deverá realizar a análise da prestação de contas final e emitir relatório final, atestando a regularidade na execução dos recursos e o cumprimento do objeto proposto, com base na legislação vigente.

Art. 65. O relatório final da Comissão Permanente será encaminhado ao pró-reitor da PROPLADI para análise, o qual, em seguida, decidirá pela aprovação da prestação de contas da avença.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a execução do projeto, bem como, a participação nos resultados da exploração das criações dele resultante, será disciplinada em instrumento jurídico específico, em conformidade com a legislação pertinente e a Política de Inovação da UNIPAMPA.

Art. 67. O coordenador e o fiscal do projeto deverão ser capacitados para atuar em projetos com fundações de apoio.

Parágrafo único. Essa capacitação deverá ser ofertada pela UNIPAMPA, em modalidade presencial e/ou à distância.

Art. 68. Esta Resolução revoga as Resoluções CONSUNI/UNIPAMPA nº 323, de 30 de setembro de 2021 e nº 384, de 21 de julho de 2023.

Art. 69. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bagé, 26 de fevereiro de 2026.

Francéli Brizolla

Vice-Presidente do CONSUNI no exercício da Presidência